



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.568, DE 13 DE ABRIL DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó, para o fim que especifica e dá outras providências**".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó - ACIRF**, inscrita no CNPJ sob nº 00.214.062/0001-04, com sede a Avenida José Bonifácio, nº 100, Sala 04, Centro, nesta cidade de Regente Feijó, tendo por finalidade a cooperação para o desenvolvimento da economia local, com a continuidade do Projeto Empreender que teve seu início em Maio de 2006 através do convênio de parceria firmado entre as entidades ACIRF, FACESP, e SEBRAE, e na implantação e coordenação de outros projetos que a entidade venha a utilizar.

Artigo 2º - O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Municipal, para a conclusão dos trabalhos iniciados em benefício real do segmento atendido.

OL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Artigo 3º - O município de Regente Feijó devera repassar a entidade a quantia de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** até o 5º dia útil de cada mês, para a execução do convênio e pagamento da empresa Alex Bento de Souza Regente Feijó - ME, devidamente cadastrada neste município e previamente selecionada e treinada pelas entidades detentoras dos referidos projetos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à partir de fevereiro de 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo